



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/OFÍCIO Nº 638/89
irm.

Em, 14 de novembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 068/89, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 13 de setembro em curso, que Cria o Distrito de Mata' Grande, no município de Conceição, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 068/89
PROJETO DE LEI Nº 73/89 - A.L.

Cria o Distrito de Mata Grande, no município de Conceição, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no município de Conceição, o Distrito de Mata Grande, com sede no povoado de igual nome, que é elevada à categoria de Vila, cujos limites são os seguintes:

Ao Leste - Na Lagoa do Brito, rumo certo à Flecheira, até as Balanças, entrada de Bom Jesus.

Ao Oeste - da Serra de Piranhas, rumo certo à Serra de Alexandrina, travessão pelas águas.

Ao Norte - da Estrada de Bom Jesus, seguindo pela BR-440, com os limites do município de Bonito de Santa Fé, até a Serra de Piranhas.

Ao Sul - do Travessão à Lagoa do Brito.

Art. 2º - Fica criado no Distrito de Mata Grande um Cartório do Registro Civil e das Pessoas Naturais, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 1989.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO

Ao Expediente.

Em 27, 07, 89

Secretário Legislativo

CRIA O DISTRITO DE MATA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 1º - Fica criado, no município de Conceição, o Distrito de MATA GRANDE, com sede no povoado de igual nome, que é elevada à categoria de Vila, cujos limites são os seguintes:

AO LESTE - na Lagoa do Brito, rumo certo à Flecheira, até as Balanças, entrada de Bom Jesus.

AO OESTE - da Serra de Piranhas, rumo certo à Serra de Alexandrina, travessão pelas águas.

AO NORTE - da Estrada de Bom Jesus, seguindo pela BR-440, com os limites do município de Bonito de Santa Fé, até a Serra de Piranhas.

AO SUL - do Travessão à Lagoa do Brito.

Art. 2º - Fica criado no Distrito de Mata Grande um Cartório do Registro Civil e das Pessoas Naturais, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1989

Vani Leite Braga de Figueiredo
VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
DEPUTADA

J U S T I F I C A T I V A

NA ZONA URBANA EXISTE:

- um Grupo Escolar no Centro do Povoado Mata Grande
- um Posto Médico
- um Posto Telefônico
- um Serviço de Abastecimento D'Água
- uma Creche
- uma Igreja
- um Cemitério Público

Aprovado em 19 / Discussão
EM, 06 / 07 / 1989

10 SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 28 /
Discussão. Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado *autas*

EM, 13 / 09 / 1989

16 SECRETÁRIO

NA ZONA RURAL EXISTE:

- um Grupo Escolar no sítio Olho D'Água do Mato
- um Grupo Escolar no sítio Brito.

Possui ainda o Povoado Mata Grande, energia elétrica, estrada As-



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

-2-

faltadas, 61 casas, açudes públicos nos sítios Novos e Queixadas e 20 açudes particulares, além de ter também convênio com o Núcleo de Integração Rural (NIR), preenchendo, assim, todas as exigências legais para a sua elevação a Distrito.

[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Fianário
às Fls. 73 Sob No 73/89
EM, 28 / 07 / 19 89

Publicado no Diário do
Legislativo do Dia 1 / 1 / 1
de 19 / 19
EM 1 / 1 / 19

SECRETÁRIO

Verificado que a presente
constou da pauta durante

Em 1 / 1 / 19

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 28 / 07 / 19 89
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

À Diretoria de Constituição, Legislação e Justiça.

Em 28 / 07 / 19 89

SECRETÁRIO

Leandro
Técnico Legislativo

RECEBI

Recebido, nesta data, o presente projeto de
Lei nº 43/89

EM, 31 do julho de 19 89
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça

EM 31 do julho de 19 89
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9



ESTADO DA PARAIBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITACIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 73/89

EMENTA: Cria o Distrito de Mata Grande, no município de Conceição, e dá outras providências.

AUTOR: A DEPUTADA VANI LEITE BRAGA

RELATOR:

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 73/89, de autoria da nobre Deputada Vani Leite Braga, que "Cria o Distrito de Mata Grande, no município de Conceição e dá outras providências".

A proposição se reveste de boa técnica legislativa e vem ao encontro das aspirações da comunidade local, e, encontra-se com as prerrogativas exigidas pelas normas e princípios desta Comissão de Justiça do Poder Legislativo.

Como a esta Comissão só cabe analisar os aspectos Constitucionais, Jurídico e Técnico-Formal, e após achá-los em conformidade, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Aprovado o Parecer em discussão única.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1989.

Em 06/09/89

[Signature]
 1. SECRETÁRIO

RELATOR

MEMBRO

[Signature]
 PRESIDENTE

[Signature]
 MEMBRO

[Signature]
 MEMBRO